



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 506/2000

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares; e

V - Um representante do Sindicato Patronal.

§ 1º - Cada membro titular do CAE - Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria apresentada.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE - Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - COMPETE AO CONSELHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Zelar para a qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, enviada pela EE - Entidade Executora e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

IV - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - Comunicar à EE - Entidade Executora, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Appreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, a ser apresentado pela EE- Entidade Executora;

VII - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar transferidos à EE - Entidade Executora;

VIII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quando solicitado.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7766
Lata, 29 / 12 / 2000
O FUNCIONÁRIO

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"